

exatamente ao tipo previsto na lei." (Respe nº 626-30/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE 4.2.2016).

5- Sentença mantida. Recurso desprovido.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, para ainda, quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 65

PROCESSO PC Nº 270-37.2016.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 86.874/2016)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2016.

REMETENTE: Partido Humanista da Solidariedade - PHS/ES.

ADVOGADO: Dr. Daniel Alves - OAB: 21801/ES.

RELATOR: JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO.

EMENTA:

ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. CONTAS FINAIS INTEMPESTIVIDAS. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. A prestação de contas final foi apresentada após o prazo. Mero erro formal.

2. Vício grave que gera a desaprovação das contas. A não abertura de conta bancária específica descumprimento o art. 7º, b, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e o art. 22 da Lei nº 9.504/19975. Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário à Agremiação pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 68, §§ 3º e 5º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2. Contas desaprovadas.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 14 de maio de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 66

PROCESSO INQ Nº 9-04.2018.6.08.0000 - CLASSE 18ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 1.960/2018)

ASSUNTO: INQUÉRITO - SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL

Remetente: Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR.